



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 15284/17*

Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Célia de Moraes Oliveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02665/19**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Maria Célia de Moraes Oliveira.

2.2. Cargo: Agente Administrativo.

2.3. Matrícula: 20.

2.4. Lotação: Secretaria de Finanças do Município de Esperança.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria AP – 33/2017):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: André Ricardo Coelho da Costa – Presidente do(a) FUNPREVE.

3.3. Data do ato: 16 de agosto de 2017.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 24 de agosto de 2017.

3.5. Valor: R\$1.268,40.

**4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 50/54), a Auditoria questionou as ausências da implementação do cálculo proventual e da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), bem como divergência no nome da beneficiária, no cargo de aposentadoria (Agente Operacional de Serviços Diversos) em face do cargo de provimento (Agente Administrativo) e na composição do benefício. Notificado, o Gestor solicitou prorrogação de prazo para apresentar defesa (fls. 58/59). O pedido foi deferido, mas a defesa não foi apresentada. O MPC oficiou nos autos, através da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 67/68), pugnando pela assinatura de prazo. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 74/114), devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 121/127).

**5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 15284/17*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15284/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA CÉLIA DE MORAIS OLIVEIRA, matrícula 20, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Finanças do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria AP – 33/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 38 e 40).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 10:49



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 09:28



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 13:54



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO